## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

## RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

		prova o eputados	Regimento	Interno	da	Câmara	dos
	REGIMENTO INTERNO DA	CÂMARA	A DOS DEP	UTADO	S		
	TÍTU DA APRECIAÇÃO I	LO V DAS PROI	POSIÇÕES				
	CAPÍTI DA PREJUDI	ULO XI ICIALIDA	DE				
aprovado, o inconstitucio ( <i>Inciso con</i> de finalidade	Art. 163. Consideram-se prejudicados I - a discussão ou a votação de quou rejeitado, na mesma sessão legislati II - a discussão ou a votação de conal de acordo com o parecer da Com redação adaptada à Resolução nº 2 III - a discussão ou a votação de produce oposta à apensada;	nalquer prova, ou tranqualquer promissão de 0, de 2004 prosição ap	nsformado e projeto seme Constituição ) pensa quando	em diplon Elhante a o e Justiç o a aprov	na leg outro ça e ⁄ada i	gal; o conside de Cidad for idêntic	erado lania; ca ou
apensada; ressalvados	<ul> <li>IV - a discussão ou a votação de pr</li> <li>V - a proposição, com as respectos destaques;</li> <li>VI - a emenda de matéria idêntica à c</li> <li>VII - a emenda em sentido absolutar</li> </ul>	ctivas eme le outra já	ndas, que taprovada ou	tiver sub	stituti a;	vo aprov	⁄ado,
já aprovado	VIII - o requerimento com a mesma,	ou oposta,	finalidade of	de outro	já ap	rovado.	
	Art. 164. O Presidente da Câmara ou Deputado, declarará prejudicada mat				ediant	te provoc	ação 